



CONTRATO DE COMODATO N.º 20/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato de equipamentos hospitalares, que tem de um lado a **BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.282.077/0001-03, sediada na Rua Alberto Paiva, n.º 222, Graça, Recife/PE, C.E.P.: 52050-260, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **Maria Eugênia Maia Magalhães da Silva**, brasileira, natural de Olinda/PE, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.490.279 SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob o n.º 031.756.534-64, residente e domiciliada na Rua Dalvanira da Silva, n.º 195, Bultrins, C.E.P.: 53.320-320, Olinda/PE., doravante simplesmente denominada de **COMODANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada como **COMODATÁRIA**, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bens móveis, o qual reger-se-á pelos arts. 579 e seguintes do Código Civil vigente, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto bens móveis, não fungíveis, descritos na Proposta apresentada pela **COMODANTE**, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse transferida à **COMODATÁRIA** para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, respeitando o objeto social da **COMODATÁRIA**, sob pena de responder por perdas e danos, a seguir discriminados:

- 02 (dois) analisadores automáticos de bioquímica, modelo A-15 150, testes/hora, marca *biosystems* semi-novo, randômico, tubo primário, alimentação contínua sem interrupção, rotor 120, posições descartáveis, acompanhados de “no break”, impressora matricial e computador com monitor LCD.

Parágrafo Primeiro – O prazo de instalação dos equipamentos acima descritos será imediatamente à celebração do presente contrato, nas instalações determinadas pela **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Os testes, necessários à utilização dos equipamentos, objeto deste contrato, são de uso obrigatório por parte da **COMODATÁRIA**, devendo esta adquiri-los, exclusivamente

1
BIOSYSTEMS NE COM. PROD.
LAB. E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/MF nº 08.282.077/0001-03
Jose Jorge Uripia
Vice-Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

por meio da **COMODANTE**, incluindo-se o controle, reagentes, assistência técnica e científica, peças, instalação e treinamento.

Parágrafo Terceiro – A cessão dos bens identificados na cláusula primeira deste instrumento, restringe-se, apenas, ao uso dos referidos bens para o cumprimento das atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, nos termos do Código Civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Não ocorrendo a devolução espontânea, caracterizada estará a posse injusta, autorizando a **COMODANTE** a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse vindicando os bens. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela **COMODATÁRIA**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS INSUMOS

Fica a **COMODATÁRIA** obrigada ao pagamento dos insumos necessários à utilização dos equipamentos, objeto do contrato, do valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), referente aos testes/mês de bioquímica, conforme o seu consumo mensal.

Parágrafo Único – Declara expressamente a **COMODATÁRIA** que não pagará à **COMODANTE** qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização dos bens, objeto do presente contrato, ficando apenas responsável pela quitação de todas as despesas e tributos a estes relacionados, dados em comodato. Da mesma forma, declara a **COMODATÁRIO** que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com a **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, não podendo usá-lo senão de acordo com o objeto do presente contrato ou a natureza deste, restituindo-o, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas decorrentes de sua utilização.

Parágrafo Primeiro – A **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram na data de

BIOSYSTEMS NE COM. PROD.
LAB. E HOSP. LTDA
CNPJ nº 08.282.077/0001-03

José Jorge Urpita
Vice-Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

assinatura do presente termo, comprometendo-se a jamais recobrar da **COMODANTE** as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do contrato ou requisitada a devolução dos bens na forma da cláusula anterior, se não forem os bens restituídos no prazo aqui estipulado, fica, desde logo, convencionado que a **COMODATÁRIA** pagará à **COMODANTE**, a título de locação pelo uso do bem, o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do equipamento (novo ou similar, caso seja retirado de linha), por mês ou fração, até a efetiva restituição.

Parágrafo Terceiro – A **COMODATÁRIA** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO

Em caso de risco estiverem o objeto do comodato juntamente com outros da **COMODATÁRIA**, antepuserá este a salvo em preferência aos seus, se, abandonando os bens da **COMODANTE**, esta responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Os bens, objeto deste contrato, destinam-se, exclusivamente, ao uso nas atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, bem como em locais diferentes do acordado.


CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM

Todas as despesas de manutenção dos bens emprestados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da **COMODANTE**.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela **COMODANTE** ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, a **COMODATÁRIA** não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde fique constatado, por meio de avaliação feita pela **COMODANTE**, que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital.

Parágrafo Terceiro – É considerado mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados aos equipamentos.


BIOSYSTEMS NE COM-PROB
LAB. E HOSP. LTDA
NP/JMJF nº 08.282.077/0001-88
José Jorge Uripia
Vice-Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, estas serão cobradas à **COMODATÁRIA** em valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

As condições de risco dos bens, ora emprestados, são de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pela **COMODATÁRIA**, desde que presente o interesse da **COMODATÁRIA** ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão, celebrado entre o INTS e o Governo da Bahia/SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, desde que seja mediante simples notificação extrajudicial à **COMODANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral por parte da **COMODATÁRIA**, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a **COMODATÁRIA** sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA**, sendo a relação existente entre ambas inteiramente disciplinadas por este.

Parágrafo Terceiro – Os empregados e prepostos da **COMODANTE** não terão qualquer vínculo com a **COMODATÁRIA**, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


BIOSYSTEMS NE COM. PROD.
LAB. E HOSP. LTDA
CNPJ/MF nº 08.282.077/0001-03


4
José Jorge Urvia
Vice-Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA



Instituto Nacional de Amparo à
Pesquisa, Tecnologia e Inovação
na Gestão Pública

Mouique Silva
DOCUMENTO VISTO
DEP. JURÍDICO

Feira de Santana/BA, 01 de março de 2019.

Maria Magalhães

BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES
LTDA

R. P. P. P.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA - INTS

Jos. P.
INTS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Simões Barros Júnior*
CPF: *048.884.855-58*

Nome: *Barbara Barros*
CPF: *086.484.164-77*